
BOLETIM DOS ATOS OFICIAIS

Boletim nº 01, 25 de julho de 2023.





Giseli Alves Silvente
Presidente

Valmir Cecilio Araujo Siqueira
Vice-Presidente de Administração

Patricia Bitencorte de Lima
Vice-Presidente de Fiscalização Ética e Disciplina

Elizarete da Cruz e Silva Navarrete
Vice-Presidente de Registro Profissional

Elba Vicentina de Moraes
Vice-Presidente de Controle Interno

Geanne Fabia Subtil de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Jonas da Costa Cruz
Vice-Presidente Técnica

Responsável pela publicação

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

Giseli Alves Silvente

Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO:

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 498, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e dá providencias.

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 498, DE 25 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e dá providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo CRCMT;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico de fiscalização, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do CRCMT, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o empregado e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 vem de reconhecer tais vantagens em relação aos trabalhadores que prestam serviço sob vínculo empregatício;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições deste Ato, bem como, a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do coordenador do setor, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do empregado.

Art. 3º A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais é requisito para a implantação do teletrabalho no setor.

§ 1º Os coordenadores dos setores estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os empregados.

§ 2º As metas de desempenho dos setores vinculados à Presidência e à Diretoria serão previamente aprovadas, respectivamente, pelo Presidente e Diretor.

Art. 4º A meta de desempenho do empregado em regime de teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os empregados que executarem as mesmas atividades nas dependências do CRCMT.

Art. 5º Compete ao coordenador sugerir os nomes dos empregados, inclusive o seu, para atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I - poderão pleitear o teletrabalho, todos os empregados, inclusive os que residem fora da sede do CRCMT, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

II – ser estagiário; empregados em estágio probatório; comissionados; e que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

III - terão prioridade os empregados com deficiência;

IV - o limite máximo de empregados em teletrabalho, por setor, é de 50% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior; e

V - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 1º o setor de recursos humanos do CRCMT, quando solicitado, auxiliará no processo seletivo dos empregados, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta à realização do teletrabalho.

§ 2º A participação dos empregados indicados pelo coordenador de cada setor condiciona-se à aprovação do Diretor do CRCMT e se dará após assinatura de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho - Teletrabalho.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS EMPREGADOS EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do CRCMT.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional dos empregados em teletrabalho deverão ser formalizados administrativamente, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§ 2º Será resguardada a privacidade do domicílio e das informações de contato do empregado frente ao público externo.

salubres, atendendo todas as exigências relativas à saúde e segurança no ambiente laboral.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO EMPREGADOR

Art.10 Ficará a cargo do empregador o fornecimento do mobiliário (mesa e cadeira), computador/notebook e telefone celular com linha telefônica necessários à adequada prestação do teletrabalho que serão entregues ao empregado em regime de comodato.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS COORDENADORES DOS SETORES

Art. 11 São deveres dos coordenadores dos setores:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos empregados em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório trimestral à Diretoria com a relação de empregados, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à Diretoria consolidar as informações encaminhadas pelos coordenadores dos setores e repassá-las ao Conselho Diretor do CRCMT.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 12 As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Diretoria.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no artigo 7º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do empregado.

Art. 13 Compete ao Setor de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos empregados em regime de teletrabalho aos sistemas do CRCMT, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o acesso ao serviço de suporte aos usuários, os quais estarão disponíveis durante o horário de expediente da entidade via telefone ou acesso remoto.

§ 1º O serviço de que trata o caput será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

§ 2º Na utilização dos serviços de acesso remoto, os empregados deverão observar a política de segurança da informação do CRCMT.

CAPÍTULO VI TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 14 O empregado que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do CRCMT.

Art. 15 No interesse da administração, o coordenador do setor pode, a qualquer tempo, propor o cancelamento do regime de teletrabalho para um ou mais empregados, justificadamente, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Em caso de revogação do teletrabalho, ao empregado é facultada a permanência no regime por um prazo de até 30 (trinta) dias, desde que cumpra o disposto nesta resolução.

Art. 16 Será cancelado o regime de teletrabalho para os empregados que descumprirem o disposto nesta resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete ao Conselho Diretor do CRCMT:

I - analisar os resultados apresentados pela Diretoria, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II - apresentar relatório final anual, ou antes, desse prazo, caso necessário, ao Plenário do CRCMT, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar decisão do Colegiado acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do CRCMT; e

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 18. Revoga a Resolução CRCMT nº 481, 22 de agosto de 2020.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Giseli Alves Silvente
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ GISELI ALVES SILVENTE (CPF XXX.666.601-XX) em 25/07/2023 17:04:30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 731fcbfc-b3f0-4363-b2f0-1d542f3dc970

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=731fcbfc-b3f0-4363-b2f0-1d542f3dc970&sequencia=3916>